

RESENHA DA OBRA DIREITO À VERDADE E À MEMÓRIA – SITUAÇÃO NO BRASIL

REVIEW OF THE WORK RIGHT TO TRUTH AND MEMORY - SITUATION IN BRAZIL

Resenha da obra de ARAGÃO, João Carlos Medeiros. *Direito à Verdade e à Memória – Situação no Brasil*. Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros. Ano X, Vol.X, n.39, jul./dez.,2019, pp.67.

Patrícia Almeida Proença¹

Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-6732-266X>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4004944915015077>

Faculdade Processus, DF, Brasil

E-mail: pproenca@gmail.com

Resumo

Resenha da obra de João Carlos Medeiros Aragão sobre os direitos à verdade e à memória como expressão de direitos humanos, sua relação com a Democracia e atuação histórica da Comissão da Verdade no Brasil como possível garantidora dessa prerrogativa.

Palavras-chave: Democracia, direito à verdade, direito à memória, direitos humanos, princípios fundamentais.

Abstract

Review of João Carlos Medeiros Aragão's work on the rights to truth and memory as an expression of human rights, its relationship with Democracy and the historical role of the Truth Commission in Brazil as a possible guarantor of this prerogative.

Keywords: Democracy, right to truth, right to memory, human rights, fundamentals principles.

¹ Bacharelanda em Direito. Membro do grupo de pesquisa “RESPONSABILIDADE CIVIL DO PARLAMENTAR NA ELABORAÇÃO DE PROPOSIÇÕES SOBRE POLÍTICAS PÚBLICAS RELATIVAS À PANDEMIA DE COVID 19”, na UniProcessus.

No artigo *Direito à Verdade e à Memória – Situação no Brasil*, João Carlos Medeiros Aragão, doutor em Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2012), mestre em Direito das Relações Internacionais pelo Centro Universitário de Brasília (2005), membro do Centro Brasileiro de Estudos Constitucionais, professor de Direito Eleitoral, Notarial e Registral, coordenador do grupo de pesquisa RESPONSABILIDADE CIVIL DO PARLAMENTAR NA ELABORAÇÃO DE PROPOSIÇÕES SOBRE POLÍTICAS PÚBLICAS RELATIVAS À PANDEMIA DE COVID 19, na Universidade Processus, discorre sobre direitos à verdade e à memória como expressão de direitos humanos e sua relação com a Democracia, além de situar historicamente a atuação da Comissão da Verdade no Brasil como possível garantidora dessa prerrogativa.

Na introdução, o autor demonstra que a conquista de direitos é essencial à transformação de sociedades democráticas pós regimes ditatoriais. Ressalta a necessidade da chamada justiça de transição, com a divulgação dos fatos ocorridos para poder apurar as responsabilidades evidenciando as violações cometidas e apenar os responsáveis.

Entretanto, é pontuado a competência do Estado em divulgar as informações, fontes e documentos demonstrando os eventos ocorridos no período ditatorial, com objetivo de possibilitar a reparação das violações que tenham sido apuradas. Isto porque em mudanças de expressiva relevância, por sua complexidade, não se pode almejar a disponibilização de fatos passados de forma imediata pelos governantes.

Assim, o autor reafirma a importância de o direito à verdade e à memória nessa fase de conhecimento, fundamentados em pontos básicos, quais sejam: vertente de justiça, justiça social; justiça criminal e justiça administrativa.

O autor discorre que a justiça de transição é indispensável para preservação e conhecimento da história de determinada nação, além de essencial à sua evolução, na medida que pode evitar a repetição dos delitos cometidos no passado e garantir a consolidação dos ideais democráticos.

Além disso, menciona o Brasil que, como alguns países, passou por um regime ditatorial que violou direitos humanos, cometendo atrocidades características de períodos de exceção.

O artigo está estruturado em três capítulos, conceituando o direito à verdade e à memória, sua inclusão na experiência brasileira e concluindo sobre a fundamental importância da justiça de transição.

No primeiro capítulo, são conceituados os direitos à memória e à verdade, sendo assim definidos: o direito à verdade como direito fundamental de possibilitar o acesso a informações em poder do Estado ou de entidades privadas que possuam dados de interesse geral, público e o direito à memória como salvaguarda do real fato histórico, sem possíveis distorções, ainda que possam existir outras conjecturas a respeito dos eventos históricos passados. Dessa forma, o direito à memória funciona para viabilizar a formação da verdade, sem que se procure apresentar nova versão

oficial da história, terminando as discussões acerca do passado, assim, que não há uma única concepção histórica a qual esteja imune aos eventos políticos ou às exigências sociais. Nessa concepção, o direito à memória embasa o real fato histórico, ainda que existam outras hipóteses históricas.

No texto, pontua-se que os direitos à verdade e à memória foram definidos e ganharam presença na América Latina apenas por meio da jurisprudência internacional de Direitos Humanos, sobretudo da Corte Interamericana de Direitos Humanos e da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (1995).

É extrema importância que tais direitos estejam correlacionados, permitindo que todas as fontes sejam consultadas, pesquisadas, a fim de que os eventos sejam esclarecidos, contribuindo para que a memória reproduza de forma fidedigna os fatos ocorridos e demonstrando que estão firmados nos fundamentos da criação da identidade nacional, da reconciliação nacional e da afirmação de valores em oposição à extinção de outros.

Os direitos à verdade e à memória são complementares na medida em que aquele auxilia a materialização desse, de forma que o delito é conservado pela memória e se torna passível de ser julgado de forma adequada, mesmo que não seja possível a responsabilização e punição de todos os envolvidos, da mesma forma que os julgamentos servirão de norte ao caminho da sociedade após tais eventos, possibilitando a formação de memória coletiva compromissada com o futuro e que depende da vontade política para ser consolidado.

Dessa maneira, tanto o direito à memória como o direito à verdade tornam-se fundamentais para a concretização das medidas adotadas ao longo do período de transição, uma vez que divulgam violações aos direitos humanos ocorridas no passado da nação e facultam a adoção de políticas que preservem os eventos e elucidem tudo o que se sucedeu, pois sem a efetivação de tais direitos a democracia não será exercida plenamente.

No Brasil, embora não estejam expressamente previstos no texto legal, podem ser encontrados no § 2º do art. 5º da Constituição Federal que apresentam limites ao seu pleno exercício, principalmente no que se refere ao acesso a informações que batem de frente com interesses do Estado e questões sociais. Além disso, encontram fundamento material no Estado Democrático de Direito, bem como nos princípios de transparência e publicidade.

Nesse sentido, transigem que legislações infraconstitucionais os restrinjam, por estarem firmados como direitos fundamentais com reserva legal, concedendo ao Estado a não adoção de medidas durante a justiça de transição sob o argumento de que existem ressalvas nos dispositivos da Constituição Federal. Desse modo, há certo impedimento à total concretização dos direitos à verdade e à memória, o que prejudica a efetividade plena desses princípios.

Segundo o autor, no Brasil, a justiça de transição não foi instaurada logo após a abertura política, principalmente em relação responsabilização daqueles que

cometeram delitos contra os direitos humanos. Sendo assim, os objetivos de uma justiça de transição foram consolidados lentamente.

Por meio de decretos e leis, o Governo optou por não divulgar o passado, o que provocou desconfiança e descrédito do povo pois os militares tentaram impor uma verdade por eles criada para os fatos ocorridos na ditadura comprometendo o processo democrático. Tal fato depõe contra o Governo brasileiro dado que permite inferir não haver disposição nem vontade política de desvendar as violações aos direitos humanos.

A população, com o passar do tempo, começou a se conscientizar da necessidade de conhecer seu passado e descobrir a verdade acerca dos crimes perpetrados pelos integrantes da Ditadura Militar.

Em 18 de novembro de 2011, foi instaurada a Comissão da Verdade pelo Governo democrático, por meio da Lei nº 12.528, aproximadamente 30 anos após o fim da Ditadura e do retorno da Democracia, com o intuito de estabelecer fatos, causas e efeitos de violações aos direitos humanos sucedidas no passado.

O autor afirma que a Comissão da Verdade foi capaz de esclarecer algumas informações inverídicas disseminadas pelos militares sobre os fatos relacionados a violações dos direitos humanos, assim como prestar informação a familiares de vítimas com respeito ao que realmente ocorrera com elas.

Além disso, as dificuldades encontradas pela Comissão da Verdade ressaltam a existência de violação ao direito à verdade e ao direito à memória, que impediram a sociedade brasileira de construir sua memória, acessando informações que revelariam a verdade no que tange ao regime ditatorial, permitindo às gerações futuras adotar ações que impeçam a ocorrência de novos delitos relativos aos direitos humanos.

Em sua conclusão, o autor pondera que os direitos à memória e à verdade constituem aspectos fundamentais da justiça de transição, a fim de possibilitar a concretização da justiça histórica, com obrigações pelo Estado, que deve facultar aos indivíduos não apenas o retrato de eventos passados, como também atribuir responsabilidades pelas violações a direitos humanos cometidas ao longo do período autoritário.

Assim, na justiça de transição, o total esquecimento não encontra guarida e permite que os familiares das vítimas conheçam a verdade sobre o ocorrido no regime autoritário, favorecendo a ruptura com esse regime confirmando a transição para a democracia.

Apenas com a instituição da Comissão Nacional da Verdade, em 2010, foi possível elucidar eventos e situações de diversas e sérias violações aos direitos humanos, que, mesmo com problemas, conseguiu identificar responsáveis e esclarecer vários delitos que prejudicam a democracia, o Estado de Direito e os direitos humanos no Brasil, ressaltando a necessidade de se fazer um ajuste histórico.

Da leitura do texto, chamou a atenção a menção aos pilares da justiça de transição no sentido que desperta a curiosidade de se entender como eles poderiam colaborar para a concretização dessa justiça, no sentido de entender o seu funcionamento, além de inspirar novos estudos que demonstrem seu funcionamento e sua integração com a justiça de transição.

Além disso, com a leitura do texto, é possível verificar que o estudo encontrou alguns limites relacionados à justiça de transição ocorrida no Brasil, tendo em vista que, pelas situações atuais, é notório que o Brasil ainda tem muito a trabalhar para que ela possa ser concretizada. Ainda carecem de reparação histórica alguns períodos como o de transição do regime escravagista, até que possamos concretizar a democracia em nosso país.

Referências

ARAGÃO, João Carlos Medeiros. *Direito à Verdade e à Memória – Situação no Brasil*. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**. Ano X, Vol.X, n.39, jul./dez.,2019, pp.67.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 3 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Modelo de resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista Processus Multidisciplinar**. Vol. 1, n. 2, p. 04-07, ago. 2020. Disponível em: <<http://periodicos.processus.com.br/index.php/multi/article/view/225>>. Acesso em: 03 ago. 2021.